

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 031/2026
COMPRAS.GOV.BR – N.º 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 159.715/2025
UASG 925532**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

O Município de Araucária, Paraná, pelo presidente da Comissão de Contratação que ao final assina, torna público para conhecimento dos interessados a realização de contratação direta - dispensa eletrônica de licitação, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do inciso I do artigo 75, c/c §3.º, da lei federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 39.132/2023, 40.408/2024 e 43.981/2026, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários a seguir discriminados, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através da requisição n.º 581/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico preliminar, projeto construtivo e orçamento geral, objetivando a construção de três poços artesianos, nas seguintes localidades: Capoeira Grande, Fundo do Campo e Mato Dentro, nos termos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

PROCESSO DIGITAL N.º 159.715/2025 CÓD. VERIFICADOR: 8G59C59Z

O cadastro das propostas, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, até às **08h59 do dia 03/06/2026**, e no mesmo endereço eletrônico, conforme data e horários definidos abaixo, se dará a sessão de abertura e disputa de preços - fase de lances:

Data da sessão: **03/06/2026**

Horário da fase de lances: **9h até 15h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:

Endereço eletrônico para acesso à íntegra deste Aviso, Termo de Referência e respectivos anexos com todas as condições e informações relacionadas:

No sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária: <https://araucaria.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, no filtro da modalidade utilizar a opção **Dispensa Eletrônica**, localizar o número desta Dispensa e clicar em consultar.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao presente Aviso, poderão ser dirimidas pela Comissão de Contratação, através do endereço eletrônico cpcontratacao.araucaria1@gmail.com ou, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, pelo telefone (41) 3614-1400 – ramal 1490.



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico preliminar, projeto construtivo e orçamento geral, objetivando a construção de três poços artesianos, nas seguintes localidades: Capoeira Grande, Fundo do Campo e Mato Dentro.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

3. DA PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/MEI

3.1 Nos termos do art. 159 do Decreto Municipal 39.132/2023 e § 6º do Art. 4º do Decreto Municipal 40.687/2024, a contratação do objeto deste Aviso será feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar da presente dispensa de licitação os interessados:

4.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

4.2.5 Que estejam sob falência;

4.2.6 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, de dispensa de licitação ou de execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5 O impedimento de que trata o subitem 4.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

5. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1 O ingresso da proponente na disputa desta dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente no sistema de dispensa eletrônica integrante do sistema de compras do governo federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a descrição do objeto ofertado, a marca e/ou modelo do



produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos, na forma deste item.

5.1.1 A proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.2 As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a proponente se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas neste Aviso.

5.1.3 Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a PROPONENTE.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

5.3.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da proponente e, uma vez apresentada e classificada a proposta, não lhe assistirá o direito de declinar, pleitear substituição ou qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 Ao cadastrar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta contratação direta - dispensa de licitação, quer direta ou indiretamente, bem como:

5.5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.5.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.5.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.5.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.5.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6. DA PROPOSTA

6.1 O Aviso de contratação direta ficará disponível aos interessados por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este Aviso também será publicado no Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária.



6.2 As proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, a marca e/ou modelo do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

6.2.1 Valor unitário e total do item, utilizando 02 (duas) casas decimais para cada um dos valores;

6.2.2 O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura, para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo diferente na proposta, prevalecerá o maior.

6.3 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, junto com a proposta, a proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7. FASE DE LANCES

7.1 A partir das **9h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item cotado**.

7.3 A proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 A proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Caso a proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 Durante o procedimento, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da proponente.

7.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta à proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2 A negociação poderá ser feita com as demais proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório de julgamento do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, e documentos complementares, se necessário.

8.4 Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos, apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, deixar de indicar marca e/ou modelo quando exigível, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação exigida para fins de habilitação na presente contratação direta - dispensa de licitação são aqueles que constam do **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.2.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

9.2.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

9.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.2 A proponente será convocada para manifestação, previamente a uma eventual inabilitação.

9.3.2 Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

9.4 Atendidas as condições de participação, a habilitação da proponente será verificada e será habilitada àquela que atender todas as condições deste Aviso e seus anexos.

9.4.1 A documentação de habilitação será verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal, nos documentos por ele abrangidos, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.2 A proponente que não atender as condições deste Aviso e seus anexos será inabilitada, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documentos válido(s).

9.5 A proponente enquadrada como microempreendedor individual, quando exigido no Aviso de Contratação Direta, estará (a) dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6 Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.7 Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

9.9 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será devidamente instruído e encaminhado à Autoridade competente para autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133, de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.2 A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, implica reconhecimento de que:

10.3.1 Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.3.2 A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;



10.3.3 A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4.1 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar, previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

10.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ao participar da presente contratação direta – dispensa de licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A proponente que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.2 Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

12.4 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

12.4.1 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

12.4.2 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).



12.4.3 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

12.5 Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

12.6 O cálculo da multa será justificado, e levará em conta o disposto no subitem 12.2 do presente Aviso.

12.7 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

12.7.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto desta contratação direta e aplicando as multas previstas no presente instrumento.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de contratação direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

13. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

13.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

13.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.1.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para nova apresentação.



13.1.3 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

13.3 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

13.4 O valor total máximo desta contratação direta é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), e correrá pelo orçamento de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAG	13.01.0020.0605.0008.2130.3.3.90.39.05.00	1.504

13.5 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à CONTRATADA.

14. RECURSOS

14.1 Os recursos atenderão ao contido no Art. 165 da Lei 14.133 de 2021.

14.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em até 10 (dez) minutos, contados da notificação da Comissão de Contratação, no sistema, sob pena de preclusão;

14.3 Os recursos e suas contrarrazões deverão ser encaminhados, no prazo legal, através de correio eletrônico à Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Araucária, no endereço eletrônico: cpcontratacao.araucaria1@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

15.3 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração.

15.4 No caso de ausência de interessados (procedimento deserto), todas as propostas cadastradas restarem desclassificadas ou todos as proponentes restarem inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.4.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.4.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.4.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação da PMA, na respectiva notificação.



15.6 Caberá à proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e em seu Termo de Referência.

15.11 A proponente não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta contratação direta - dispensa de licitação.

15.12 A proponente, ao participar do processo de contratação direta - dispensa de licitação ou ser contratada, fica ciente que apenas os documentos e informações exigidos por força da Lei e necessários ao procedimento serão solicitados, que podem conter dados pessoais e da pessoa jurídica.

15.12.1 Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto.

15.12.2 O processo de contratação direta - dispensa de licitação, os contratos celebrados e demais atos relacionados são integralmente divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araucária, ComprasGov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.13 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação/inabilitação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

15.16 Da sessão pública será divulgado relatório no sistema eletrônico.

15.17 Integram este Aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Relação de Documentos de Habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Assinado digitalmente por:

JOAO PAULO DRUSZCZ:00819653977



008.196.539-77
28/05/2026 13:19:34

Araucária, 28 de maio de 2026.

JOÃO PAULO DRUSZCZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 31/2026
COMPRAS.GOV.BR – N.º 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 159.715/2025

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE ÚNICO

Item	Cód. IPM	CATSERV	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário/ R\$	Valor Total R\$
1	50565	14621	Estudo técnico preliminar	Serviço	3	3.366,6667	10.100,00
2	50565	14621	Projeto construtivo	Serviço	3	4.000,00	12.000,00
3	50565	14621	Orçamento geral	Serviço	3	900,00	2.700,00
Valor Total							R\$ 24.800,00

OBS.: EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DISCORDÂNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES E UNIDADES DE MEDIDA DO OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NESTE AVISO.



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do processo administrativo, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

2.3 Da justificativa

2.3.1 A ausência de abastecimento de água potável em diversos distritos do Município de Araucária configura situação que demanda intervenção imediata do Poder Público, tendo em vista que o acesso à água constitui direito fundamental indispensável à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, princípio basilar consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

2.3.2 A água potável é elemento essencial à garantia do mínimo existencial, estando diretamente relacionada à efetivação de direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à saúde e à alimentação adequada. Ademais, o art. 225 da Constituição assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a adequada gestão e disponibilização dos recursos hídricos à população.

2.3.3 Nesse contexto, a ampliação da quantidade de poços artesianos apresenta-se como medida necessária e urgente para assegurar o abastecimento regular às comunidades atualmente desassistidas, promovendo a universalização progressiva do acesso à água potável. A iniciativa visa não apenas suprir necessidade básica imediata, mas também prevenir riscos sanitários decorrentes do consumo de água imprópria, reduzindo a incidência de doenças de veiculação hídrica e os consequentes impactos no sistema público de saúde.

2.3.4 Além disso, a expansão da cobertura básica de abastecimento contribui para a redução das desigualdades sociais e territoriais, promovendo inclusão, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento local sustentável. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público primário, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

2.3.5 Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de ampliação da rede de poços artesianos no Município de Araucária, como instrumento de efetivação de direitos fundamentais e de promoção da dignidade da pessoa humana.

2.3.6 Portanto, considerando a necessidade de juntar a documentação necessária para aderir ao convênio com o Instituto Água e Terra, objetivando obter os recursos necessários para a finalidade pretendida, torna-se necessário a contratação dos seguintes serviços:

2.3.6.1 Realização de estudo técnico preliminar por localidade (poço artesiano): análise hidrogeoambiental, identificação de aquíferos potenciais, definição de profundidade e recomendações técnicas;

2.3.6.2 Projeto construtivo por poço: plantas e cortes construtivos, memorial descritivo, especificações de materiais, filtros, revestimento e vedação sanitária, dimensionamento de bomba, detalhamento de casa de bomba (abrigo), ART do responsável;



2.3.6.3 Orçamento Geral por poço: planilha de custo detalhada (materiais, mão de obra, equipamentos, testes e despesas indiretas) e cronograma físico-financeiro.

2.4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.4.1 A presente contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para outros serviços e compras, desde que devidamente comprovada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.5.1 Menor preço global.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.1.1 O ETP é a fase de investigação e planejamento inicial. O objetivo é responder:

- 3.1.1.1** Existe água subterrânea disponível;
- 3.1.1.2** Em qual profundidade;
- 3.1.1.3** Qual a vazão provável;
- 3.1.1.4** Qual o risco técnico;
- 3.1.1.5** O local é viável legalmente e economicamente.

3.1.2 Principais atividades do geólogo

3.1.2.1 Levantamento geológico e hidrogeológico

- 3.1.2.1.1.** O geólogo analisa:
 - 3.1.2.1.1.1.** tipo de rocha da região;
 - 3.1.2.1.1.2.** aquíferos existentes;
 - 3.1.2.1.1.3.** fraturas geológicas;
 - 3.1.2.1.1.4.** profundidade do nível d'água;
 - 3.1.2.1.1.5.** potencial hídrico regional;
 - 3.1.2.1.1.6.** qualidade esperada da água.
- 3.1.2.1.2.** Ele utiliza:
 - 3.1.2.1.2.1.** mapas geológicos;
 - 3.1.2.1.2.2.** dados de poços vizinhos;
 - 3.1.2.1.2.3.** imagens de satélite;
 - 3.1.2.1.2.4.** banco de dados públicos;



3.1.2.1.2.5. estudos hidrogeológicos regionais.

3.1.2.1.3. No Brasil, costumam ser usados dados do:

3.1.2.1.3.1. Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM)

3.1.2.1.3.2. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

3.1.2.2 Vistoria técnica do terreno

3.1.2.2.1. O geólogo visita o local para avaliar:

3.1.2.2.1.1. acesso de máquinas;

3.1.2.2.1.2. topografia;

3.1.2.2.1.3. drenagem;

3.1.2.2.1.4. risco de contaminação;

3.1.2.2.1.5. proximidade de fossas, rios, cemitérios, áreas industriais;

3.1.2.2.1.6. posição ideal do poço.

3.1.2.2.2. Também verifica:

3.1.2.2.2.1. necessidade de licença ambiental;

3.1.2.2.2.2. restrições legais;

3.1.2.2.2.3. áreas de preservação.

3.1.2.3 Locação técnica do poço

3.1.2.3.1. É a definição do ponto mais adequado para perfuração:

3.1.2.3.1.1. Pode envolver:

3.1.2.3.1.1.1. análise estrutural das rochas;

3.1.2.3.1.1.2. lineamentos geológicos;

3.1.2.3.1.1.3. interpretação geofísica;

3.1.2.3.1.1.4. métodos elétricos/geofísicos.

3.1.2.3.1.2. Em alguns casos o geólogo contrata ou executa:

3.1.2.3.1.2.1. sondagem elétrica vertical (SEV);

3.1.2.3.1.2.2. caminhamento elétrico;

3.1.2.3.1.2.3. georradar;

3.1.2.3.1.2.4. perfilação geofísica.

3.1.2.4 Estimativa de profundidade e vazão

3.1.2.4.1. O geólogo faz projeções como:



Item	Exemplo
Profundidade estimada	120 m
Nível estático	18 m
Vazão provável	8 m ³ /h
Tipo de aquífero	Fraturado
Diâmetro sugerido	6"

3.1.2.4.2. Essas estimativas são fundamentais para o custo final.

3.1.2.5 Avaliação de risco técnico

3.1.2.5.1. Nem todo poço produz água suficiente.

3.1.2.5.2. O geólogo informa riscos como:

- 3.1.2.5.2.1. baixa vazão;
- 3.1.2.5.2.2. água salobra;
- 3.1.2.5.2.3. colapso de parede;
- 3.1.2.5.2.4. necessidade de revestimento extra;
- 3.1.2.5.2.5. profundidade maior que o previsto.

3.1.3 Relatório técnico preliminar

3.1.4 O ETP normalmente termina com um relatório contendo:

- 3.1.5 caracterização geológica;
- 3.1.6 mapas;
- 3.1.7 memorial técnico;
- 3.1.8 recomendação do ponto;
- 3.1.9 profundidade prevista;
- 3.1.10 estimativa de vazão;
- 3.1.11 riscos;
- 3.1.12 viabilidade técnica;
- 3.1.13 custo preliminar.

3.2 Projeto Construtivo do Poço Artesiano

3.2.1 Depois da viabilidade, o geólogo elabora o projeto técnico da construção do poço.

3.2.2 Esse documento orienta a empresa perfuradora.

3.2.3 O que compõe o projeto construtivo:

3.2.4 Perfil construtivo do poço

3.2.4.1 Define:

- 3.2.4.1.1. profundidade final;
- 3.2.4.1.2. diâmetro da perfuração;
- 3.2.4.1.3. diâmetro de revestimento;
- 3.2.4.1.4. seção filtrante;
- 3.2.4.1.5. cimentação;
- 3.2.4.1.6. pré-filtro;
- 3.2.4.1.7. selo sanitário.



3.2.4.1.8. Exemplo:

Trecho	Especificação
0–20 m	Revestimento aço carbono
20–120 m	Furo aberto
0–6 m	Selo sanitário
Bomba	Submersa 5 cv

3.2.1 Especificação dos materiais:**3.2.1.1** O geólogo define:

- 3.2.1.1.1. tubos PVC geomecânico;
- 3.2.1.1.2. aço carbono;
- 3.2.1.1.3. filtros;
- 3.2.1.1.4. conexões;
- 3.2.1.1.5. brita de pré-filtro;
- 3.2.1.1.6. bomba submersa;
- 3.2.1.1.7. cabos;
- 3.2.1.1.8. quadro elétrico.

3.2.2 Definição do método de perfuração:**3.2.2.1** Pode ser:

- 3.2.2.1.1. roto-pneumático;
- 3.2.2.1.2. rotativo;
- 3.2.2.1.3. percussivo;
- 3.2.2.1.4. circulação reversa.

3.2.2.2 A escolha depende da geologia local.**3.2.3 Projeto hidráulico básico:****3.2.3.1** Inclui:

- 3.2.3.1.1. vazão de operação;
- 3.2.3.1.2. nível dinâmico;
- 3.2.3.1.3. recalque;
- 3.2.3.1.4. dimensionamento da bomba;
- 3.2.3.1.5. coluna de recalque;
- 3.2.3.1.6. reservação.

3.2.4 Proteção sanitária:**3.2.4.1** O projeto prevê:

- 3.2.4.1.1. laje de proteção;
- 3.2.4.1.2. vedação;
- 3.2.4.1.3. afastamentos mínimos;
- 3.2.4.1.4. drenagem superficial;
- 3.2.4.1.5. proteção contra contaminação.



3.2.5 Documentação legal:

3.2.5.1 O geólogo normalmente auxilia em:

- 3.2.5.1.1. outorga de uso da água;
- 3.2.5.1.2. licença ambiental;
- 3.2.5.1.3. cadastro do poço;
- 3.2.5.1.4. ART/RRT;
- 3.2.5.1.5. relatórios ao órgão estadual.

3.2.6 No Paraná, isso costuma envolver o:

3.2.6.1 Instituto Água e Terra (IAT)

3.3 Orçamento Técnico e Financeiro:

3.3.1 O geólogo vai elaborar o orçamento do poço.

3.3.2 O orçamento normalmente inclui:

3.3.2.1 Custos de mobilização:

- 3.3.2.1.1. transporte de máquinas;
- 3.3.2.1.2. combustível;
- 3.3.2.1.3. instalação do canteiro.

3.3.2.2 Perfuração:

3.3.2.2.1. Normalmente cobrada por metro perfurado.

3.3.2.2.2. Exemplo:

Item	Unidade
Perfuração 6"	R\$/m
Revestimento	R\$/m
Perfilagem	valor fixo

3.3.2.3 Materiais:

- 3.3.2.3.1. tubos;
- 3.3.2.3.2. filtros;
- 3.3.2.3.3. bomba;
- 3.3.2.3.4. cabos;
- 3.3.2.3.5. quadro elétrico;
- 3.3.2.3.6. conexões;
- 3.3.2.3.7. cimentação.



3.3.2.4 Serviços técnicos:

- 3.3.2.4.1. geólogo responsável;
- 3.3.2.4.2. testes de bombeamento;
- 3.3.2.4.3. análise de água;
- 3.3.2.4.4. emissão de relatórios;
- 3.3.2.4.5. ART.

3.3.2.5 Custos variáveis/riscos:

- 3.3.2.5.1. O orçamento costuma prever:
 - 3.3.2.5.1.1. profundidade excedente;
 - 3.3.2.5.1.2. troca de método;
 - 3.3.2.5.1.3. aumento de revestimento;
 - 3.3.2.5.1.4. imprevistos geológicos.

3.4 Entregáveis finais do geólogo

3.4.1 Ao final do serviço, normalmente são entregues:

3.4.1.1 Documentos técnicos:

- 3.4.1.1.1. relatório geológico;
- 3.4.1.1.2. perfil litológico;
- 3.4.1.1.3. projeto construtivo;
- 3.4.1.1.4. laudo hidrogeológico;
- 3.4.1.1.5. teste de bombeamento;
- 3.4.1.1.6. análise de água;
- 3.4.1.1.7. memorial descritivo.

3.4.1.2 Documentos legais:

- 3.4.1.2.1. ART;
- 3.4.1.2.2. cadastro do poço;
- 3.4.1.2.3. documentação de outorga;
- 3.4.1.2.4. as built do poço.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional, estando plenamente aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, haja vista que a aquisição está prevista no Plano Anual.

Aquisição de tais equipamentos estão incluídos no PCA-M.

Elemento de despesa: 333903905 Ação:2081 – Programa da SMAG Vínculo: 01504 - Referência: 507



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Direito Fundamental à Água e à Dignidade Humana

5.1.1 A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República:

Art. 1º, III, da Constituição Federal — A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

5.1.2 O acesso à água potável é condição indispensável para a vida, saúde pública e dignidade humana, sendo reconhecido como direito humano essencial. Além disso:

Art. 6º da Constituição Federal — São direitos sociais a saúde, a alimentação, a moradia e demais direitos indispensáveis ao mínimo existencial.

5.1.3 A ausência de abastecimento adequado compromete diretamente esses direitos fundamentais.

5.2 Competência Constitucional do Município

5.2.1 O Município possui competência para promover serviços públicos de interesse local e garantir condições adequadas de saneamento e abastecimento:

Art. 30, I e V, da Constituição Federal

Compete aos Municípios:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local.

5.2.2 O abastecimento de água para comunidades carentes, rurais ou isoladas caracteriza típico interesse local. Também:

Art. 23, IX, da Constituição Federal
É competência comum da União, Estados e Municípios promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

5.2.3 Política Nacional de Saneamento Básico

5.2.3.1 A Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

Art. 3º, I — O saneamento básico compreende os serviços de abastecimento de água potável.

e:

Art. 2º, I e II

Os serviços públicos de saneamento devem observar:

- a) universalização do acesso;
- b) integralidade e adequação à saúde pública.

5.2.3.2 Assim, a implantação de poços artesianos constitui medida legítima para universalizar o acesso à água potável em localidades desatendidas pela rede pública convencional.



5.2.4 Proteção da Saúde Pública

5.2.4.1 A Constituição Federal determina:

Art. 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças.

5.2.4.2 A ausência de água potável favorece:

- a) doenças de veiculação hídrica;
- b) contaminações sanitárias;
- c) agravamento da vulnerabilidade social.

5.2.4.3 Portanto, a construção de poços artesianos possui natureza preventiva e sanitária.

5.2.5 Interesse Público e Continuidade dos Serviços Essenciais

5.2.5.1 O abastecimento de água é serviço público essencial.

5.2.5.2 A Administração Pública possui dever de assegurar:

- a) continuidade;
- b) eficiência;
- c) adequação dos serviços públicos.

5.2.5.3 Conforme princípios do:

Art. 37 da Constituição Federal — legalidade, eficiência e interesse público.

5.2.5.3.1. Quando inexistente rede de abastecimento suficiente, a perfuração de poços artesianos representa solução técnica e economicamente adequada para atendimento coletivo.

5.2.6 Desenvolvimento Rural e Permanência das Comunidades

5.2.6.1 Em comunidades rurais, o acesso à água:

- a) garante produção agrícola;
- b) reduz êxodo rural;
- c) assegura condições mínimas de subsistência;
- d) fortalece políticas públicas de desenvolvimento local.

5.2.6.2 A atuação municipal encontra respaldo também na promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável.

5.2.7 Necessidade de Licenciamento e Regularização

5.2.7.1 A execução do projeto deve observar:

- a) autorização ambiental;
- b) outorga de uso de recursos hídricos;
- c) normas da vigilância sanitária;
- d) legislação estadual de recursos hídricos.

5.2.7.2 No Estado do Paraná, a outorga normalmente é vinculada ao órgão gestor hídrico estadual, atualmente o Instituto Água e Terra.

5.2.7.3 Diante dos fundamentos constitucionais, legais e sanitários expostos, resta plenamente justificada a necessidade de construção de poços artesianos pelo Município, especialmente para atendimento de comunidades sem acesso regular e adequado à água potável, em observância:



- a) ao direito fundamental à dignidade humana;
- b) ao direito à saúde;
- c) à política nacional de saneamento básico;
- d) ao interesse público;
- e) à competência constitucional municipal para prestação de serviços essenciais.

5.2.7.4 A medida constitui ação legítima de promoção da saúde pública, inclusão social e desenvolvimento comunitário, observados os requisitos ambientais e técnicos aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O profissional responsável deverá possuir formação superior em Geologia ou Engenharia Geológica, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), estando legalmente habilitado ao exercício das atividades relacionadas a estudos hidrogeológicos, elaboração de projetos construtivos e orçamentários de poços tubulares profundos (poços artesianos).

6.2 Deverá ainda comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com a execução de estudos hidrogeológicos, projetos, fiscalização, perfuração e/ou acompanhamento técnico de poços tubulares profundos, bem como estar apto à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados.

6.3 O profissional deverá atender às exigências legais, técnicas e normativas aplicáveis aos recursos hídricos subterrâneos e às atribuições profissionais definidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

6.4 Conteúdo Mínimo do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

6.4.1 O geólogo deverá elaborar ETP contendo, no mínimo:

6.4.1.1 Diagnóstico técnico

- 6.4.1.1.1. levantamento da demanda hídrica;
- 6.4.1.1.2. caracterização geológica regional;
- 6.4.1.1.3. análise hidrogeológica;
- 6.4.1.1.4. avaliação do aquífero;
- 6.4.1.1.5. viabilidade de exploração subterrânea;
- 6.4.1.1.6. análise de risco ambiental.

6.4.1.2 Estudos de campo

- 6.4.1.2.1. levantamento geológico;
- 6.4.1.2.2. reconhecimento de área;
- 6.4.1.2.3. análise topográfica básica;
- 6.4.1.2.4. identificação de interferências;
- 6.4.1.2.5. avaliação de acesso operacional.

6.4.1.3 Viabilidade técnica

- 6.4.1.3.1. estimativa de profundidade;
- 6.4.1.3.2. previsão de vazão;
- 6.4.1.3.3. qualidade da água;



- 6.4.1.3.4. necessidade de testes de bombeamento;
- 6.4.1.3.5. indicação preliminar de equipamentos.

6.4.1.4 Viabilidade econômica

- 6.4.1.4.1. estimativa de custos;
- 6.4.1.4.2. avaliação comparativa de soluções;
- 6.4.1.4.3. análise de custo-benefício.

6.5 Conteúdo Mínimo do Projeto Construtivo

6.5.1 O projeto deverá conter:

6.5.1.1 Memorial descritivo

- 6.5.1.1.1. metodologia executiva;
- 6.5.1.1.2. especificações técnicas;
- 6.5.1.1.3. materiais;
- 6.5.1.1.4. revestimentos;
- 6.5.1.1.5. filtros;
- 6.5.1.1.6. cimentação;
- 6.5.1.1.7. bomba e equipamentos.

6.5.1.2 Peças gráficas

- 6.5.1.2.1. perfil construtivo do poço;
- 6.5.1.2.2. croquis;
- 6.5.1.2.3. planta de localização;
- 6.5.1.2.4. coordenadas geográficas;
- 6.5.1.2.5. cortes e detalhes técnicos.

6.5.1.3 Definições técnicas

- 6.5.1.3.1. profundidade estimada;
- 6.5.1.3.2. diâmetro;
- 6.5.1.3.3. vazão pretendida;
- 6.5.1.3.4. método de perfuração;
- 6.5.1.3.5. revestimento;
- 6.5.1.3.6. teste de vazão;
- 6.5.1.3.7. proteção sanitária.

6.5.1.4 Compatibilidade normativa

- 6.5.1.4.1. Observância de:
 - 6.5.1.4.1.1. normas ABNT;
 - 6.5.1.4.1.2. normas técnicas da perfuração de poços;
 - 6.5.1.4.1.3. diretrizes do IAT;
 - 6.5.1.4.1.4. normas do CREA/CONFEA;
 - 6.5.1.4.1.5. legislação de recursos hídricos.



6.6 Orçamento Geral e Planilhas

6.6.1 O profissional deverá elaborar:

6.6.1.1 planilha orçamentária detalhada;

6.6.1.2 composição de custos unitários;

6.6.1.3 cronograma físico-financeiro;

6.6.1.4 memória de cálculo;

6.6.1.5 composição de BDI;

6.6.1.6 quantitativos;

6.6.1.7 especificação de insumos e equipamentos.

6.6.2 Preferencialmente utilizando referências:

6.6.2.1 SINAPI;

6.6.2.2 SICRO;

6.6.2.3 tabelas oficiais aplicáveis.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 O profissional deverá realizar estudo técnico visando à identificação da melhor localização para perfuração e instalação de poço artesiano nas seguintes vias:

7.1.1 Rua Prefeito Francisco Trauczinki, s/n;

7.1.2 Rua Ladislau Stanszki, s/n; e

7.1.3 Rua Luiz Stigar.

7.2 Os trabalhos técnicos e respectivos produtos intelectuais deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, durante o horário normal de expediente, no seguinte endereço:

7.3 Rua Prof.^a Kazimiera Szymanski, nº 67, Bairro Porto das Laranjeiras, CEP 83703-040, Araucária/PR.

8. DOS PRAZOS

8.1 A realização da prestação de serviço deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato (estudo técnico preliminar, projeto construtivo e orçamento geral).

8.1.1 Considerar-se-á em mora, no dia seguinte ao vencimento do prazo, estabelecido no subitem anterior.

8.2 O prazo de **vigência do Contrato é de 02 (dois) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr6631a81561ec1>



9. PAGAMENTO

9.1 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado, Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelos Fiscais do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se a documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

9.3 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação da documentação necessária.

9.5 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada que incorrer em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, manter os dados cadastrais atualizados no SICAF, e junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA);

11.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de *e-mail* cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de *e-mail* registrado na proposta, cadastrado no SICAF ou outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Compras, mediante processo administrativo digital¹ ou, através de *e-mail*².

12. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente deste processo será gerida pela **servidora Nicelia do Rocio Vaz Torres da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;**

12.2 *E-mail* de contato do gestor: naf.smag@araucaria.pr.gov.br;

12.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-7543;

¹ <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

² compras@araucaria.pr.gov.br



12.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual, deverão ser solicitadas **diretamente ao gestor**, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Departamento de Licitações e Compras.

12.5 FISCALIZAÇÃO

12.5.1 A entrega do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput. e artigos 11 e 12 do Decreto 39.132, de 2023).

12.5.2 O fiscal técnico do objeto anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 39.132, de 2023, art. 11, § 1º).

12.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.5.4 O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.5.6 O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos e de convênio solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.5.7 Os pedidos de dilação de prazos de entrega, atualização de dados cadastrais e demais solicitações pertinentes à execução contratual deverão ser encaminhados ao NAF da SMAG que analisará ou direcionará as demandas aos respectivos responsáveis.

12.6 GESTÃO DO CONTRATO

12.6.1 A execução da contratação será acompanhada pelo gestor do contrato, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



12.6.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp6b31a81561ec1>



ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 . REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto desta dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



1.2.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3 Qualificação econômico-financeira

1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.3.1.1 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.4 Qualificação técnica

1.4.1 Formação e habilitação profissional obrigatória

1.4.1.1 O profissional deve possuir:

1.4.1.1.1 Graduação em Geologia ou Engenharia Geológica;

1.4.1.1.2 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

1.4.1.1.3 Situação regular junto ao CREA (anuidade e habilitação válidas);

1.4.1.1.4 Emissão de:

1.4.1.1.4.1 ART — Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.4.2 Atribuições técnicas necessárias

1.4.2.1 O geólogo deve possuir atribuições compatíveis com:

1.4.2.1.1 Hidrogeologia;

1.4.2.1.2 Captação de águas subterrâneas;

1.4.2.1.3 Locação de poços;

1.4.2.1.4 Interpretação geológica/geofísica;

1.4.2.1.5 Projeto de poços tubulares profundos;

1.4.2.1.6 Estudos hidrogeológicos;

1.4.2.1.7 Supervisão técnica de perfuração.

1.4.2.2 Essas atribuições normalmente decorrem:

1.4.2.2.1 da grade curricular;

1.4.2.2.2 do registro profissional;

1.4.2.2.3 das atribuições concedidas pelo CREA.

1.4.3 Experiência técnica exigida

1.4.3.1 São necessário para execução do serviço:



1.4.3.1.1 Acervo técnico-profissional:

1.4.3.1.1.1 CAT — Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA comprovando experiência em:

- 1.4.3.1.1.1.1 poços tubulares profundos;
- 1.4.3.1.1.1.2 estudos hidrogeológicos;
- 1.4.3.1.1.1.3 projetos de captação subterrânea;
- 1.4.3.1.1.1.4 fiscalização de perfuração.

1.4.3.2 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, devendo o atestado demonstrar, no mínimo, as seguintes comprovações:

- a) realização de estudo técnico preliminar para implantação de poços artesianos;
- b) elaboração de projeto construtivo de poços artesianos;
- c) elaboração de orçamento detalhado para execução de obras e serviços relacionados à perfuração e instalação de poços artesianos;
- d) execução de serviços de locação, pesquisa hidrogeológica ou definição de pontos para perfuração de poços;
- e) atuação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe competente;
- f) emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços executados.

1.4.3.3 Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, tais como objeto, local de execução, período de realização, quantitativos executados e identificação da pessoa jurídica emitente.

1.5 Comprovante da condição de ME/EPP

1.5.1 Para empresa que se enquadre na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para que possa usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, deverá apresentar documento comprobatório, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
 /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
 INTERMÉDIO DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
 _____.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, nomeado(a) pelo Decreto nº _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município nº _____, no dia ____ de _____ de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **159715/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **XX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE GLOBAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO GLOBAL
01					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 13:19:03.00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p6b31a81561ec1



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxx**, a contar da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.2.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) **xxxxxxx**, matrícula nº **xxxx**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **xxxxxxx**, matrícula nº **xxxx**.

3.2.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) **xxxxxxx**, matrícula nº **xxxx**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **xxxxxxx**, matrícula nº **xxxx**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de _____ (Data da assinatura do mapa de preços).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).



9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com o Contratado observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, c/c art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Araucária/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araucária, _____ de _____ de 2026.

XXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº

